



## REFLEXÕES ACERCA DA POSSÍVEL DESCRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE DROGAS E SEUS IMPACTOS NOS ÍNDICES CRIMINAIS, SOB A PERSPECTIVA DO FILME TROPA DE ELITE

Felipe Andrei Bonifacio SOUZA<sup>1</sup>  
Arthur Bonifácio GARCIA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho visa debater os efeitos práticos resultantes da possível (e provável) descriminalização do porte de entorpecentes, em pauta de julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659 no Supremo Tribunal Federal (STF). Através de uma análise doutrinária e jurisprudencial, somada aos dados disponíveis nos portais governamentais, pretende-se discutir, em primeiro plano, sobre eventual invasão na esfera legiferante se o STF declarar o artigo 28 da Lei 11.343/2006 inconstitucional e, assim, descriminalizar o porte de drogas. Ademais, é objetivo do presente estudo científico estabelecer uma relação entre a ineficácia da referida medida em detrimento do domínio das facções criminosas evidenciadas no filme Tropa de Elite, considerando que estas organizações não deixarão de existir, tampouco deixarão de realizar o tráfico das referidas substâncias, assim como ocorre com o tráfico de cigarros de países que dividem a fronteira com o país. Por fim, deverá ser evidenciado o voto do Ministro Cristiano Zanin, que demonstrou estar ciente em seu posicionamento sobre as consequências da descriminalização, se feita nos moldes propostos pela maioria do STF.

**Palavras-chave:** Descriminalização do porte de drogas. Substâncias entorpecentes. Supremo Tribunal Federal. Sistema de freios e contrapesos.

### 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a descriminalização do porte de drogas é presente na sociedade há tempos. Parte da população entende que a proibição do uso de

---

<sup>1</sup>Discente do 2º termo do curso de Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

E-mail: [felipeandrei.fa@gmail.com](mailto:felipeandrei.fa@gmail.com)

<sup>2</sup>Discente do 5º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica Toledo sobre o tema "Sincretismo Constitucional", orientado pelo Professor Doutor Caíque Tomaz Leite da Silva. E-mail: [arthurgarcia@toledoprudente.edu.br](mailto:arthurgarcia@toledoprudente.edu.br).

entorpecentes é uma violação cometida pelo Estado à liberdade pessoal e o direito individual de escolha.

Outra parte, todavia, compreende que a utilização de substâncias entorpecentes fere a moralidade e causa ônus ao sistema público de saúde e, desta forma, a sua comercialização e utilização deveria ser proibida, em detrimento do fato que, em que pese afete a liberdade de escolha, as consequências da escolha individual atingem a sociedade como um todo.

No mais, outro ponto que merece reflexão é o fato de que, embora proibida, a utilização de entorpecentes é cada vez mais recorrente na sociedade. É possível discorrer que o aumento do uso de entorpecentes ocorre devido a diversos fatores, sendo eles a banalização das forças policiais, a romantização presente em letras e clipes musicais, que tentam passar a imagem de que a utilização de substâncias entorpecentes é normal.

Além da discussão sobre os efeitos da descriminalização do porte de drogas, é preciso discutir sobre a própria descriminalização. Ora, tal medida tomada pelo Supremo Tribunal Federal não fere o sistema de freios e contrapesos, invadindo a esfera legiferante?

De fato, emitir posicionamentos sobre a constitucionalidade ou convencionalidade de uma norma faz parte da atribuição funcional conferida ao STF. Todavia, no momento em que os ministros discutem sobre a quantidade de entorpecentes que caracteriza a posse para uso ou a traficância, estariam se utilizando de uma competência que não lhes foi dada?

Ademais, é notório que, se a norma for declarada inconstitucional e houver a descriminalização do porte de entorpecentes, a atividade criminosa no país será diretamente afetada. Isto pois, no Brasil, as organizações criminosas estão presentes em todos os âmbitos na sociedade, estando “institucionalizadas”. Sobre este ponto, é de precípua importância estabelecer entre os fatos narrados pelo filme *Tropa de Elite* e a realidade da sociedade brasileira.

Discute-se, no mais, sobre a importância do voto do recém-empossado Ministro Cristiano Zanin, que parece ter a postura mais ponderada dentre o Supremo, demonstrando que tal medida, nos moldes em que está sendo feita, trará também malefícios.

O presente trabalho, por meio da análise da legislação correlata, bem como da análise doutrinária e jurisprudencial, pretende analisar de forma crítica a

possibilidade de descriminalização do porte de drogas e questões dela derivadas, estabelecendo um paralelo com o filme Tropa de Elite, lançado em 2007.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 O sistema de freios e contrapesos e a separação dos poderes**

Mormente, é imperioso destacar a relação entre o sistema de freios e contrapesos e a separação dos poderes, bem como o crescente destaque do Poder Judiciário e seus limites.

Nessa conjuntura, influenciado pelo pensamento de Montesquieu, o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988) versa que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

O constitucionalista José Afonso da Silva (2005, p.108) afirma que a função legislativa se caracteriza majoritariamente pela “edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica, denominadas leis”, enquanto a função jurisdicional “tem por objeto aplicar o direito aos casos concretos a fim de dirimir conflitos de interesse”. A função executiva, por sua vez, possui o encargo de governo e de administração.

Contudo, essa separação não apresenta tamanha rigidez na hodiernidade. Por meio do sistema de freios e contrapesos (*Checks and Balances System*), há uma grande harmonia entre os Poderes, em que cada um exerce a sua função, mas deve trabalhar em equilíbrio com os demais, podendo ser controlado por outra esfera. Desse modo, evita-se que haja um abuso no exercício da função estatal.

O Poder Judiciário, sobretudo o Supremo Tribunal Federal, vem sendo cada vez mais requerido para apreciar as mais diferentes matérias, muito por conta da inafastabilidade da jurisdição e do papel da Corte de guardiã da Constituição.

Inobstante, é possível afirmar que, em significativa parte dos casos, a Justiça toma a iniciativa de, por conta própria e de maneira exagerada, analisar alguns temas que adentram na esfera de competência do Poder Legislativo.

Segundo Anderson Vichinkeski Teixeira (2012), uma das condutas ativistas do Poder Judiciário que mais lesam o equilíbrio da ordem constitucional e da estabilidade interinstitucional é a atuação como legislador positivo, em que a Justiça

ultrapassa os limites da imparcialidade ao criar diretrizes prescritivas que não são ao menos compatíveis com o que as técnicas hermenêuticas contemporâneas têm a oferecer em relação ao preenchimento de lacunas legais e à resolução de conflitos entre normas.

Nessa conjuntura, em um julgamento envolvendo isenções tributárias não previstas em lei, a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) negou, de maneira unânime, provimento à apelação da Associação de Magistrados do Estado de Goiás (Asmeço), que buscava a possibilidade de deduzir integralmente as despesas educacionais próprias e de seus dependentes em suas declarações de imposto de renda, sem estar sujeita às restrições estabelecidas no artigo 8º, inciso III, h, da Lei 9.250/1995, alegando distorção constitucional na definição de renda pelo legislador, requerendo a inconstitucionalidade do dispositivo legal. O desembargador federal Novely Vilanova, além de defender a constitucionalidade do limite, citou jurisprudência do próprio STF que assegura que “ao Judiciário não é permitido estabelecer isenções tributárias, redução de impostos ou deduções não previstas em lei, ante a impossibilidade de atuar como legislador positivo” (TRF1, 2021).

Outrossim, é inegável a urgência e a importância do assunto concernente às drogas, pauta no julgamento realizado pelo Supremo, haja vista que, conforme será exposto adiante, muitas prisões arbitrárias e violações de direitos humanos ocorrem neste contexto.

No entanto, no caso de a Suprema Corte deliberar, de forma permanente, a respeito da quantidade de entorpecente que caracteriza um indivíduo como usuário ou traficante, bem como da legalidade ou não do porte com base em certos critérios, a esfera do Poder Legislativo seria invadida.

Por outro lado, o estabelecimento de parâmetros provisórios, enquanto os parlamentares não agirem, será importante para preservar a segurança jurídica. A diferenciação de usuários e traficantes facilitará a atuação dos magistrados e proporcionará julgamentos mais justos. Assim, exige-se que o Legislativo, posteriormente, atue e delibere de forma permanente a respeito da questão.

## **2.2. A institucionalização das facções criminosas e o filme Tropa de Elite**

O filme *Tropa de Elite* (2007), dirigido por José Padilha, retrata o cotidiano dos policiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) no combate ao tráfico nas das comunidades do Rio de Janeiro. Sob a ótica do Capitão Nascimento, que busca um substituto ao seu nível, são mostrados os métodos questionáveis utilizados pelas autoridades em suas operações nos morros.

Embora se trate de ficção, a obra retrata de maneira realista o total desrespeito dos agentes policiais aos direitos fundamentais garantidos na Constituição. Por meio de prisões arbitrárias, abusos de autoridade, execuções sumárias, corrupção e inúmeros outros absurdos, é possível, de maneira análoga, relacionar as cenas com o que é noticiado diariamente nos jornais.

Por exemplo, destaca-se o que ocorreu recentemente na chamada “Operação Escudo”, na Baixada Santista. Em resposta à morte de um policial, dezenas de indivíduos foram mortos em comunidades do Guarujá, com relatos de que pessoas inocentes foram executadas. Apesar de o Estado ter o dever de punir a criminalidade, o que vem ocorrendo é uma afronta aos preceitos fundamentais. Há um desprezo pelo devido processo legal, pois, assim como no filme, muitos agentes “matam primeiro para perguntar depois”.

Nesse contexto, é fundamental que se trace um paralelo entre o fim da escravidão, o abandono estatal e o surgimento das favelas. O Brasil foi o último país da América a abolir a escravatura, mas não oportunizou de maneira alguma que a população recém-liberta participasse efetivamente da sociedade brasileira, o que produz efeitos até os dias de hoje.

Após a assinatura da Lei Áurea, em 1888, o Brasil viveu dias de festa. Nas palavras de Laurentino Gomes (2022, p. 516), “aos poucos, porém, a dura realidade foi se impondo. Passadas as noites de festas e danças, os ex-escravos perceberam que não havia para onde ir”. Os abolicionistas sonhavam com uma “democracia rural”, ou com a “segunda abolição”, com a redistribuição de terras do latifúndio improdutivo, mas ela nunca ocorreu. Enquanto alguns buscaram amparo das autoridades nos centros de cidades e vilarejos, sem sucesso, outros foram lentamente voltando às fazendas. Assim, a maioria das famílias migrou para a periferia de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, dando origem às primeiras favelas, que atualmente fazem parte do cenário das grandes metrópoles brasileiras.

Com moradias irregulares, falta de acesso à saúde, educação e saneamento básico, bem como outros fatores que obrigam os cidadãos a viverem abaixo até

mesmo do mínimo existencial, grande parte das comunidades brasileiras se encontra tomada pela violência e pelo tráfico na atualidade.

O objetivo desse raciocínio é que se compreenda que o próprio Estado é o culpado pela dificuldade em que se encontra no combate ao crime, por conta da construção social baseada em abandono e descaso, como restou evidenciado pelo apanhado histórico.

Entretanto, vale desmentir algo que é mostrado no filme. Passa-se a impressão de que o tráfico ocorre somente nas favelas e é sustentado pelos jovens de classe média/alta, que seriam apenas consumidores, o que não é verdade. Seja pelo comércio ou por outro tipo de participação, diversos indivíduos estão envolvidos na venda de entorpecentes. A associação em facções criminosas ocorre nas mais variadas camadas sociais, não se limitando a classes mais baixas, mas também abrangendo membros da elite.

Outro aspecto a ser analisado é que, de acordo com o G1 (2020), um levantamento feito pela Polícia Civil, encaminhado ao Ministério da Justiça e ao Supremo, constatou que o crime organizado atua em 1.413 favelas no Rio de Janeiro, com 81% dessas comunidades sendo ocupadas pelo tráfico de drogas e 19%, pela milícia. Esta também comercializa narcóticos em seus redutos, bem como os traficantes praticam atividades típicas dos milicianos. Além disso, foi constatado que o Rio possui cerca de 56,6 mil criminosos em liberdade, mais do que o efetivo da Polícia Militar, de 44 mil pessoas, das quais apenas 22 mil trabalham no patrulhamento e no enfrentamento à criminalidade. Apesar de a notícia estar relacionada ao Rio de Janeiro, é evidente que as facções criminosas possuem uma vasta atuação em todo o país.

Com uma verdadeira guerra na disputa pelo domínio dos morros, muitas áreas não podem ao menos ser visitadas por sujeitos de fora. Existem diversas regras estabelecidas pelos criminosos para pessoas estranhas à comunidade. O Uol (2022) noticiou que dois turistas italianos, seguindo o GPS, entraram por engano em uma comunidade na zona norte da capital fluminense e foram baleados, segundo a PM, por traficantes.

Não seria exagero afirmar que foram criados verdadeiros estados paralelos. O crime organizado gerencia diversas localidades e exerce uma função social relevante para os moradores, fornecendo até mesmo energia elétrica para as casas. Em uma situação inusitada, publicada pelo portal Terra (2023), a empresa Light

entrou com um pedido de recuperação judicial na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro por conta, dentre outros motivos, dos furtos de energia, popularmente conhecidos como “gatos”, realizados pelos criminosos, que cobram pelo serviço.

Desse modo, é notório que as facções criminosas tomaram uma proporção descomunal e estão institucionalizadas na sociedade. É extremamente improvável, portanto, que a simples descriminalização do porte de drogas faça com que elas deixem de existir.

Para mais, é relevante que se discuta a respeito do mercado ilegal de cigarros. Dados fornecidos pelo site Exame (2022), apontaram que o Brasil tinha perdido cerca de R\$90 bilhões nos últimos 10 anos (contados com base na data da pesquisa) em decorrência do contrabando desses produtos. Segundo levantamento do Ipec Inteligência, quase metade (48%) dos cigarros consumidos no país é ilegal.

Em razão da imensa área de fronteira, composta por rios, terra e mar, o monitoramento do contrabando de produtos ilícitos pelas autoridades brasileiras é algo quase impossível. Em 2021 foram apreendidos 5,4 bilhões de cigarros ilegais pelas forças de segurança, porém, a quantia representa apenas 10% do produto ilegal vendido no país, com a maioria sendo adquirida no Paraguai.

Nelson Leitão Paes (2017, p. 29) afirma sobre o assunto que “a tributação elevada, os baixos custos de produção no Paraguai, a existência de canais de distribuição e a fragilidade nas fronteiras brasileiras ajudam a compreender um quadro difícil”.

Destarte, mesmo o cigarro não sendo um produto proibido no território brasileiro, seu contrabando é uma das principais fontes de renda do crime organizado. As alíquotas elevadas estimulam o consumidor a procurar produtos de preços inferiores no mercado ilegal, bem como ajudam a compreender a lucratividade da atividade.

Não há motivos para crer que, com a descriminalização das drogas, o caminho não seja o mesmo. A busca dos usuários por tóxicos de menor custo, muito provavelmente, fará com que os criminosos encontrem uma nova fonte de renda na continuidade da comercialização desses produtos, não necessariamente advindos de outro país.

Nos dias de hoje, no âmbito criminal, muitos detidos com drogas alegam uso para consumo pessoal, para escapar do enquadramento por tráfico, que possui uma pena muito maior. Uma grande parte dos traficantes saem na rua com uma pequena

quantidade de entorpecentes justamente por esse motivo. A confusão gerada pela definição de um sujeito como simples usuário ou como traficante aumenta ainda mais o abuso policial, porquanto, conforme exposto, o despreparo das autoridades ainda é muito grande.

É possível inferir que o Estado, grande culpado pela desordem e abandono que proporcionou a estruturação das facções criminosas, mais uma vez tenta resolver esse problema de maneira precipitada. Apesar das respeitáveis justificativas utilizadas para a descriminalização das drogas, não há uma garantia que os desrespeitos aos direitos fundamentais cessem com essa medida.

### **2.3 O voto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas**

Todos os votos proferidos pelos ministros são dotados de certa lógica e razoabilidade. O ministro Alexandre de Moraes votou pela descriminalização do porte de drogas e *sugeriu um critério de diferenciação entre usuário e traficante* (O Globo, 2023). O critério utilizado por Alexandre é resultado de um estudo que analisou boletins de ocorrência no Estado de São Paulo. Todavia, salientou o ministro que a quantidade é relevante para formar uma presunção relativa.

De forma menos abrangente, Edson Fachin apoiou a descriminalização, desde que se limitasse à maconha, por ser objeto do caso em julgamento no plenário do Supremo. De forma muito interessante e sensata, Fachin considerou que a atribuição da quantidade de droga que diferencie usuários e traficantes “deve ser feita pelo Congresso, e não pelo STF” (O Globo, 2023).

Gilmar Mendes, relator do caso, votou no início do julgamento em 2015. Na ocasião, “considerou que seria positivo estabelecer um parâmetro para diferenciar usuário e traficante” (O Globo, 2023), além de votar pela descriminalização do porte de todas as drogas ilícitas.

Inobstante, fez um reajuste de seu voto, considerando em descriminalizar apenas a maconha, aderindo ao critério de diferenciação entre usuário e traficante proposto por Moraes - usuário é aquele que carrega consigo 60 gramas de maconha ou seis plantas fêmeas, de forma presumida.

Luís Roberto Barroso, por sua vez, propôs ainda em 2015 que o critério objetivo para diferenciar usuário e traficante seria o número de 25 gramas ou seis

plantas fêmeas e votou favoravelmente a descriminalização do porte. Contudo, explicou que preferia um limite mais alto, mas poderia votar em favor de 60 gramas para chegar em um consenso (O Globo, 2023).

André Mendonça pediu vista e Rosa Weber, a atual presidente do STF, antecipou seu voto. Nessa oportunidade, a ministra votou pela descriminalização do porte de maconha, bem como seguiu a opinião de fixar o critério de separação entre usuário e traficante em 60 gramas.

Cristiano Zanin, ministro recém-empossado, foi o único até agora a votar contra a descriminalização do porte de drogas, sendo o mais ponderado dentre todos os membros da mais alta corte brasileira. Zanin foi muito feliz ao afirmar que a Constituição Brasileira zela pela saúde de todos e, desta forma, a descriminalização do porte de drogas, por aumentar o uso, causa um agravamento da saúde (O Globo, 2023).

No mais, é imperioso ressaltar que, em outro ponto, o posicionamento do ministro foi o mais assertivo possível: asseverou que os usuários de drogas devem continuar sendo tratados no âmbito penal e concordou em estabelecer um parâmetro para diferenciar quem é usuário de quem é traficante. Assim, mesmo sem descriminalizar o porte de drogas, evita-se a arbitrariedade e a seletividade penal, sendo, o referido voto, o mais ponderado dentre todos os ministros.

### **3 CONCLUSÃO**

Desta feita, demonstrou-se, portanto, que nos moldes atuais, a descriminalização do porte de drogas é medida inadequada e fere a Constituição Federal no tocante à garantia da saúde aos cidadãos que aqui habitam.

Esta conclusão deriva de vários prismas: a atuação do STF que possivelmente viola o sistema de *checks and balances*, a ineficácia da medida considerando a atual institucionalização das facções criminosas no país e o ônus que seria causado ao sistema público de saúde.

No primeiro ponto, percebe-se, pelo voto dos ministros, que apenas dois merecem destaque, visto que limitam sua atuação no âmbito da função jurisdicional conferida ao STF: Edson Fachin e Cristiano Zanin. Fachin, mesmo votando contra a descriminalização do porte de drogas, afirmou que o critério objetivo que deve ser

criado para diferenciar usuários de traficantes é de competência do Poder Legislativo, não do Supremo Tribunal Federal.

Cristiano Zanin, por sua vez, proferiu o voto mais equilibrado até o presente momento. Votou contrariamente a descriminalização do porte de drogas, afirmando que a Carta Magna brasileira elenca o direito à saúde como um direito fundamental e, portanto, como consequência do aumento da utilização de entorpecentes decorrentes da possível descriminalização, restaria evidente que o sistema público de saúde seria atingido por esta medida.

Zanin, ainda, afirmou que os usuários de entorpecentes devem ser tratados na seara penal, podendo ser conduzidos às delegacias, por exemplo. Todavia, concordou em delimitar um critério objetivo para diferenciação entre usuários e traficantes.

Independentemente do posicionamento favorável ou contrário à descriminalização do porte de drogas, é evidente que, no presente momento, os critérios utilizados para o enquadramento na figura do usuário ou do traficante são meramente subjetivos e permitem que o julgador atue de forma arbitrária.

Com isso, não se pretende dizer que aqueles investidos de parcela da jurisdição têm, por hábito, a realização de julgamentos arbitrários. Entretanto, não se pode ignorar a ocorrência de *error in iudicando*. Desta forma, delimitando a quantidade de entorpecentes que separa a figura do usuário do traficante, facilita-se a atuação dos membros da magistratura no cenário nacional.

Assim, conclui-se que, nos moldes atuais, a descriminalização do porte de substâncias entorpecentes é *manifestamente* inadequada. Todavia, é oportuno utilizar o referido julgamento para criar critérios objetivos para qualificar aqueles que se encontram na traficância, para criar uma jurisprudência uniforme no cenário nacional, a fim de prezar pelos julgamentos mais justos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BÚSSOLA. **Os impactos do mercado ilegal de cigarros no Brasil**. Exame, 2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/os-impactos-do-mercado-ilegal-de-cigarros-no-brasil/>. Acesso em: 07 set. 2023.

CAMPBELL, Tatiana. **Turistas italianos são baleados ao entrarem por engano em comunidade do RJ**. UOL, 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/10/14/turistas-italianos-sao-baleados-ao-entrarem-por-engano-em-comunidade-do-rj.htm>. Acesso em: 07 set. 2023.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da independência do Brasil à Lei Áurea**. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2023.

INTRIERI, Laura. **O que é o “gato de energia”, uma das razões da crise da Light**. Terra, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/byte/o-que-e-o-gato-de-energia-uma-das-razoes-da-crise-da-light,061ac94c18993da4974f643812b971de6sh6j3qy.html>. Acesso em: 07 set. 2023.

LEITÃO, Leslie; DE LANNOY, Carlos. **RJ tem 1,4 mil favelas dominadas por criminosos, aponta relatório**. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/06/rj-tem-14-mil-favelas-dominadas-por-criminosos-aponta-relatorio.ghtml>. Acesso em: 07 set. 2023.

MUNIZ, Mariana; GULLINO, Daniel. **O que falta para o STF descriminalizar o porte da maconha? Como votou cada ministro? Entenda como ficou o julgamento**. O Globo, 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/08/25/o-que-falta-para-o-stf-descriminalizar-o-porte-da-maconha-como-votou-cada-ministro-entenda-como-ficou-o-julgamento.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2023.

PAES, Nelson Leitão. Uma Análise Ampla da Tributação de Cigarros no Brasil. **PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS**, v. 48, p. 13-31, 2017.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Ativismo Judicial: nos limites entre racionalidade jurídica e decisão política. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, p.037-058, jan./jun. 2012.

TRF-1. **DECISÃO: Não é permitido ao Judiciário estabelecer isenções tributárias não previstas em lei**. TRF-1, 2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-poder-judicia-rio-nao-pode-atuar-como-legislador-positivo-para-estabelecer-normas-tributarias-na-o-previstas-em-lei.htm>. Acesso em: 30 ago. 2023.

**TROPA DE ELITE**. Direção: José Padilha. Produção de José Padilha e Marcos Prado. Brasil: Universal Pictures, 2007. 1 DVD.